
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CONCESSIONÁRIA PREVER ADMINISTRAÇÃO CEMITERIAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS S.A.

ENTRE

**CONCESSIONÁRIA PREVER ADMINISTRAÇÃO CEMITERIAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
S.A.**

Como Emissora

e

**FUNDO DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS,**

Como Debenturista

06 DE OUTUBRO DE 2022

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	4
2.	REQUISITOS.....	5
3.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO.....	7
4.	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	10
5.	RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO.....	18
6.	VENCIMENTO ANTECIPADO.....	19
7.	OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	29
8.	ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	35
9.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS...	36
10.	DESPESAS	41
11.	NOTIFICAÇÕES	42
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS	43
13.	FORO	45
	ANEXO I – DEFINIÇÕES	49
	ANEXO II – MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES	59
	ANEXO III – DATAS DE ANIVERSÁRIO DAS DEBÊNTURES	63
	ANEXO IV – CRONOGRAMA INDICATIVO	65
	ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS	66

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CONCESSIONÁRIA PREVER ADMINISTRAÇÃO CEMITERIAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS S.A

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CONCESSIONÁRIA PREVER ADMINISTRAÇÃO CEMITERIAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS S.A., companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, CJ 152, Sala B, CEP 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 47.863.166/0001-03, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.600.312 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

FUNDO DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob nº 35.880.835/0001-68, neste ato representado na forma do seu regulamento pela sua gestora **JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.966.641/0001-47, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.485, 19º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.914, de 05 de setembro de 2011 ("Gestora" e "Debenturista", respectivamente);

A Emissora e o Debenturista são doravante designadas "Partes" ou, individual e indistintamente, como "Parte".

E, na qualidade de intervenientes anuentes,

FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME nº 66.806.555/0001-33, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 5º andar, conjunto norte, Condomínio Comercial Villa Lobos, Alto de Pinheiros, CEP: 05477-903, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("FBS");

FUNERÁRIA CORAÇÃO DE JESUS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 48.995.740/0001-31, com sede na Rua Major Matheus, nº 122, Bairro Vila dos Lavradores, CEP:18609-083, na Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Funerária Coração de Jesus");

M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita

no CNPJ nº 24.252.064/0001-48, com sede na Rua Carlos Maria Dela Paolera, nº 57, Bairro Bosque da Saúde, CEP 04150-040, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu contrato social ("M4");

PANHOZZI, ARRUDA E CIA FUNERÁRIA E PLANOS FUNERÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 05.793.132/0001-31, com sede na Rua Santos Dumont, nº 222, Bairro Centro, CEP: 18400-030, na Cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Panhozzi, Arruda E Cia");

PAX DOMINI PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 04.966.638/0001-32, com sede na Av. Jornalista Assis Chateaubriand, nº 5.460, Bairro Velame, CEP: 58105-000, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Pax Domini");

SHOPPING DO CIDADÃO SERVIÇOS E INFORMÁTICA S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ nº 07.917.303/0001-12, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.066, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Shopping do Cidadão");

ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ nº 17.696.380/0001-43, com sede na Rua Gomes de Carvalho nº 1356, Conj 151, CEP 04547-005, Vila Olimpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Zetta Infraestrutura" e, quando referida em conjunto com a FBS, a Funerária Coração de Jesus, a M4, a Panhozzi, Arruda E Cia e o Shopping do Cidadão, as "Garantidoras");

Celebram as Partes o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Com Garantia Real e Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Concessionária Prever Administração Cemiterial e Serviços Funerários S.A.*" ("Escritura"), nos termos e condições abaixo.

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1 Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas nesta Escritura terão o significado previsto no Anexo I; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

1.2 A presente Escritura é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 19 de setembro de 2022, cuja ata foi devidamente formalizada e está em fase de arquivamento perante a JUCESP, na qual foram deliberadas e aprovadas: **(i)** a Emissão, bem como seus termos e condições, nos

termos da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a constituição das Garantias, nos termos dos Contratos de Garantia; e **(iii)** a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas em tal ato societário, incluindo, mas não se limitando a, a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, conforme aplicável, bem como eventuais aditamentos, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações (“Ato Societário da Emissora”).

1.3 A constituição da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e a outorga da Fiança, nos termos desta Escritura de Emissão, foram realizadas com base nas deliberações: **(i)** das reuniões de sócios da M4, da Funerária Coração de Jesus, da Pax Domini e da Panhozzi, Arruda e Cia, todas realizadas em 19 de setembro de 2022, nos termos de seus respectivos contratos sociais vigentes, cujas atas foram devidamente formalizadas e, com exceção da: *(i.1)* Pax Domini cuja ata foi registrada perante a JUCEP em 29 de setembro de 2022 sob o nº 20221161970; *(i.2)* Panhozzi, Arruda e Cia cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 04 de outubro de 2022 sob o nº 605.137/22-5, todas as demais estão em fase de arquivamento perante a JUCESP; e **(ii)** das assembleias gerais extraordinárias da Zetta Infraestrutura, da FBS e do Shopping do Cidadão, todas realizadas em 19 de setembro de 2022, nos termos de seus respectivos estatutos sociais vigentes, cujas atas foram devidamente formalizadas e registradas perante a JUCESP em 03 de outubro de 2022 sob os nºs 603.570/22-7, 603.572/22-4 e 603.571/22-0, respectivamente (“Atos Societários das Garantidoras” e, quando referidos em conjunto com o Ato Societário da Emissora, os “Atos Societários da Emissão”).

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a outorga das Garantias serão realizadas com observância aos seguintes requisitos (“Requisitos da Emissão”):

2.1.1. Arquivamento e Publicação do Ato Societário da Emissor. O Ato Societário da Emissora será: **(i)** protocolado perante a JUCESP no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de sua realização; **(ii)** arquivado perante a JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, referido prazo será automaticamente prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, desde que seja comprovado, perante o Debenturista, que a Emissora envidou os seus melhores esforços para cumprir com as exigências e/ou obter o referido arquivamento no prazo original; e **(iii)** publicado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido arquivamento, no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que o protocolo do Ato Societário da Emissora na JUCESP constitui uma Condição Precedente. Os demais atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da Emissão serão igualmente

arquivados na JUCESP e publicados na forma do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua realização.

2.1.2. Arquivamento e publicação dos Atos Societários Garantidoras. Os Atos Societários Garantidoras serão: **(i)** protocolados perante a JUCESP e perante a JUCEP, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de sua realização; e **(ii)** arquivados perante a JUCESP e perante a JUCEP, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP e pela a JUCEP, conforme o caso, referido prazo será automaticamente prorrogado pelo prazo em que a JUCESP ou a JUCEP, conforme o caso, levar para conceder o registro, desde que seja comprovado, perante o Debenturista, que as Garantidoras envidaram os seus melhores esforços para cumprir com as exigências e/ou obter o referido arquivamento no prazo original.

2.1.2.1. A Emissora e as Garantidoras se comprometem a enviar ao Debenturista uma cópia eletrônica das Aprovações Societárias da Emissão devidamente arquivadas na JUCESP e na JUCEP, conforme o caso, bem como das respectivas publicações, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido arquivamento ou publicação.

2.1.3. Inscrição e Registro desta Escritura. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. O protocolo, pela Emissora, da Escritura e de seus eventuais aditamentos na JUCESP ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias contados da presente data, que entregará uma cópia eletrônica inscrita desta Escritura e, conforme o caso, dos eventuais aditamentos devidamente inscritos, ao Fundo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua inscrição.

2.1.4. Cessão Fiduciária de Direitos. Observado o disposto na Cláusula 4.13.1 abaixo, a Cessão Fiduciária de Direitos: **(i)** será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos; e **(ii)** será aperfeiçoada por meio do registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, conforme prazo e termos nele previstos, perante o cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, da Cidade de Itapeva e da Cidade de Botucatu, todas do Estado de São Paulo, e da Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba ("Cartórios Competentes"), sendo certo que o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos é uma Condição Precedente, conforme o inciso (x) da Cláusula 3.10 abaixo.

2.1.5. Alienação Fiduciária de Ações. Observado o disposto na Cláusula 4.13.4 abaixo e o disposto no Contrato de Concessão, a Alienação Fiduciária de Ações será formalizada por meio: **(i)** do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a ser registrado, conforme

prazo e termos nele previstos, perante os Cartórios Competentes, observado que o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos é uma Condição Precedente, conforme o inciso (x) da Cláusula 3.10 abaixo; e (ii) da averbação do ônus no livro de registro de ações nominativas da Emissora.

2.1.5.1. Após a data de obtenção dos registros mencionado nas Cláusulas 2.1.4 e 2.1.5 acima, a Emissora compromete-se a enviar ao Debenturista cópia eletrônica registrada dos Contratos de Garantia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu registro.

2.1.6. Ausência de Registro para Distribuição, Negociação, Custódia e Liquidação Financeira. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação pública no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.1.7. Inexigibilidade de registro na CVM e na ANBIMA. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social. Conforme artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social único e exclusivo a exploração da Outorga da Concessão, nos termos do Contrato de Concessão, para a prestação de serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) cemitérios e crematórios públicos, conforme a separação em blocos e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, assim como a gestão, operação, manutenção, exploração e reforma do Crematório da Vila Alpina.

3.2. Número da Emissão. Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em duas séries.

3.4. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 143.916 Debêntures, sendo: (i) 57.000 Debêntures da Primeira Série; e (ii) 86.916 Debêntures da Segunda Série.

3.5. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

3.6. Montante Total da Emissão. O montante total da Emissão será de R\$ 143.916.000,00 (cento e quarenta e três milhões novecentos e dezesseis mil reais).

3.7. Forma das Debêntures e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, sem emissão de certificados representativos de debêntures. Para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas.

3.7.1. A Emissora obriga-se a promover a inscrição do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de assinatura do Boletim de Subscrição e, no âmbito de qualquer transferência posterior de Debêntures, a inscrição do respectivo titular no livro de registro de transferência de debêntures deverá ser realizada pela Emissora em prazo não superior a 10 (dez) Dias Úteis a contar da comunicação da respectiva transferência pelo Debenturista, sendo que, após realizada inscrição do novo titular, este deverá assinar o registro correspondente como condição para formalização da transferência.

3.7.2. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 3.7.1 acima, a Emissora deverá apresentar, ao Debenturista, cópia eletrônica do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da inscrição de que trata a Cláusula 3.7.1 acima.

3.8. Destinação dos Recursos. Os recursos oriundos da integralização das Debêntures serão destinados exclusivamente pela Emissora para o Contrato de Concessão para as seguintes finalidades: **(i)** pagamento da outorga da concessão no valor de R\$137.285.000,00 (cento e trinta e sete milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais); **(ii)** CAPEX; **(iii)** despesas pré-operacionais; e **(iv)** capital de giro ("Destinação de Recursos").

3.8.1. Se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo de implementação das condições estabelecidas no Edital, estimado em 3 anos a partir da emissão das debêntures, a Emissora deverá notificar o Debenturista, devendo as Partes aditarem esta Escritura e os demais Documentos da Operação aplicáveis.

3.9. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

3.10. Condições Precedentes. A celebração dos Documentos da Operação e liberação dos recursos da integralização das Debêntures à Emissora ficam condicionadas ao cumprimento satisfatório das seguintes condições precedentes, as quais poderão ser,

total ou parcialmente renunciadas, a exclusivo critério do Debenturista, conforme aplicável (“Condições Precedentes”):

- (i) o regular trânsito em julgado da decisão que proferir as Garantidoras, como vencedoras do certame licitatório para o Contrato de Concessão;
- (ii) regular aprovação: **(i)** societária da Emissão pela Emissora, pelas Garantidoras e respectivas afiliadas; e **(ii)** de governança da Emissora pelo Debenturista e/ou afiliadas, seus respectivos cotistas, conforme aplicável; da Emissão, incluindo, mas não se limitando à aprovação e/ou validação do Comitê de Investimentos do Debenturista, bem como eventuais aprovações regulatórias, governamentais e/ou anuências de terceiros (incluindo outorga uxória), conforme aplicável;
- (iii) recebimento de parecer legal dos assessores legais quanto: (a) às informações apuradas na Auditoria Confirmatória; (b) aos poderes dos signatários dos documentos da Emissão e das Garantias; (c) à devida constituição, validade, exequibilidade e eficácia dos documentos da Emissão e das Garantias, em termos satisfatórios ao Debenturista, a seu exclusivo critério;
- (iv) verificação do aporte de, no mínimo, R\$ 39.286.000,00 (trinta e nove milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), de forma a cumprir à estrutura de capital definida, montante que inclui a exigência editalícia de Capital Social mínimo da Emissora no valor de R\$ 26.710.500,00 (vinte e seis milhões, setecentos e dez mil e quinhentos reais);
- (v) celebração dos Documentos da Operação de comum acordo entre a Emissora, as Garantidoras e o Debenturista;
- (vi) regular celebração dos Contratos de Garantia, e consequente aperfeiçoamento de todas as Garantias, sem prejuízo à celebração de quaisquer aditamentos de contratos firmados com terceiros para viabilizar o aperfeiçoamento das Garantias;
- (vii) recebimento, pelo Debenturista, de cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão arquivada perante a JUCESP;
- (viii) recebimento, pelo Debenturista, de cópia eletrônica (PDF) dos Atos Societários devidamente formalizados e arquivados perante a JUCESP e a JUCEP, conforme o caso;

- (ix) recebimento, pelo Debenturista, das cópias das publicações do Ato Societário da Emissora no SPED;
- (x) recebimento, pelo Debenturista, de cópia eletrônica (PDF) dos Contratos de Garantia devidamente registrados nos Cartórios Competentes;
- (xi) adimplemento, pela Emissora e pelas Garantidoras, de suas obrigações previstas nos Documentos da Operação e não ocorrência de: **(a)** quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 6 abaixo) ou **(b)** evento que, considerando *pro forma* a integralização das Debêntures, possa, mediante notificação ou decurso de prazo, constituir um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xii) manutenção da veracidade, consistência, correção e suficiência das declarações da Emissora e das Garantidoras, nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, até a Data de Integralização, a ser confirmado mediante recepção de declaração de veracidade assinada pela Emissora e pelas Garantidoras, na Data de Integralização, conforme modelo constante do Anexo V à presente Escritura de Emissão;
- (xiii) inexistência, entre a data de assinatura desta Escritura de Emissão e a Data de Integralização, com relação à Emissora e/ou às Garantidoras, de qualquer Efeito Adverso Relevante e/ou de qualquer hipótese de vencimento antecipado mencionados nesta Escritura; e
- (xiv) apresentação, ao Debenturista, de cópia digitalizada da página do Livro de Registro de Ações da Emissora demonstrando que foi averbada anotação quanto à constituição da Alienação Fiduciária de Ações, conforme a redação prevista na Cláusula 3.2, inciso v do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

3.10.1. O cumprimento das Condições Precedentes deverá ser comunicado, pela Emissora ao Debenturista, em até 3 (três) Dias Úteis do referido cumprimento, por meio de comunicação eletrônica, atestando o atendimento aos itens aqui previstos.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 07 de outubro de 2022.

4.2. Prazo. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de 120 (cento e vinte) meses e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 48 (quarenta e oito meses), a contar

da Data de Integralização, vencendo-se, portanto, respectivamente, em 07 de outubro de 2032 (“Data de Vencimento da Primeira Série”) e em 07 de outubro de 2026 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as “Datas de Vencimento”).

4.3. Forma. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia adicional fidejussória.

4.6. Subscrição e Integralização. Observado o atendimento às Condições Precedentes, as Debêntures serão subscritas pelo Debenturista por meio da: **(i)** celebração do Boletim de Subscrição, substancialmente nos termos do modelo previsto no Anexo II à presente Escritura; e **(ii)** inscrição do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas.

4.6.1. As Debêntures serão integralizadas na Data de Integralização, à vista, pelo Valor Nominal Unitário, na forma indicada no Boletim de Subscrição, sendo que o montante de R\$ 137.285.000,00 (cento e trinta e sete milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais) será pago ao Poder Concedente por conta e ordem da Emissora, e que no pagamento do montante remanescente devido à título de integralização, será permitido ao Debenturista efetuar a retenção de eventuais valores devidos pela Emissora ao Debenturista.

4.7. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a Data de Aniversário (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do cálculo, pela variação positiva do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista (“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização incorporado ao respectivo Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

“**VNa**” = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, na primeira Data de Integralização, ou na Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator da variação positiva mensal do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“k” = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

“n” = número total de números índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

“ NI_k ” = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior à Data de Aniversário (conforme definido abaixo);

“ NI_{k-1} ” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Aniversário das Debêntures, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

4.7.1. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

4.7.2. A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajustes à presente Escritura ou qualquer outra formalidade.

4.7.3. Considera-se como “Data de Aniversário” todo primeiro Dia Útil imediatamente anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.

4.7.4. Considera-se como mês de atualização o período compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

4.7.5. Excepcionalmente na primeira Data de Aniversário deverá ser acrescido um valor equivalente ao produtório do fator de correção equivalente a 1 (um) Dia Útil, calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas constantes da Cláusula 4.7 acima.

4.7.6. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

4.7.7. O fator resultante da expressão é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.7.8. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.7.9. Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção ANBIMA})$$

Onde:

“**NI_{kp}**” = número-índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“**NI_k**” = conforme definido acima; e

“**Projeção ANBIMA**” = o último número-índice disponível do IPCA.

4.7.10. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

4.7.11. O número-índice do IPCA, bem como as projeções de variação, deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.7.12. Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator “C” será calculado até a Data de Amortização (conforme definido abaixo) das Debêntures no respectivo mês de pagamento.

4.8. Juros Remuneratórios da Primeira Série. Desde a primeira data de integralização das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o seu saldo, conforme o caso, as Debêntures da Primeira Série farão *jus* ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 10% (dez por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

4.9. Juros Remuneratórios da Segunda Série. Desde a primeira data de integralização das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o seu saldo, conforme o caso, as Debêntures da Segunda Série farão *jus* ao

pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 16% (dezesesseis por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, quando referido em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os “Juros Remuneratórios”).

4.10. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Observada a possibilidade de Amortização Antecipada Facultativa Total e de Resgate Antecipado Facultativo Total, **(i)** os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos trimestralmente desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até o efetivo pagamento das Debêntures, conforme Anexo III, conforme aplicável, e **(ii)** os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos trimestralmente desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até o efetivo pagamento das Debêntures, conforme Anexo III, conforme aplicável, de forma subordinada aos Juros Remuneratórios da Primeira Série, utilizando-se, portanto, o valor do fluxo de caixa operacional da Emissora que sobejar após o pagamento dos Juros Remuneratórios da Debêntures da Primeira Série, na forma da Cláusula 4.10.1, abaixo.

4.10.1. Caso a Emissora não possua recursos suficientes para o pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série em cada data de pagamento das debêntures dos Juros Remuneratórios, a diferença entre o fluxo de caixa operacional da Emissora em cada data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série será incorporada ao saldo principal das Debêntures da Segunda Série, sendo devidos na Data de Vencimento da Segunda Série ou na ocorrência de Evento de Liquidez, o que ocorrer primeiro.

4.10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com um dia que não seja Dia Útil.

4.10.3. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos desta Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.11. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.12. Amortização. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado: **(i)** em 7 (sete) parcelas anuais e consecutivas a partir do 4º (quarto) ano (inclusive) após a Data de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, conforme Anexo III; e **(ii)** em

parcela única, na Data de Vencimento da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, conforme Anexo III, observadas as condições de Amortização Antecipada Facultativa e de Resgate Antecipado Facultativo, na forma disposta na Cláusula 5 abaixo.

4.13. Garantias Reais

4.13.1. Cessão Fiduciária de Direitos. Observado o previsto pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e pelo Contrato de Concessão, as Debêntures serão garantidas pela cessão fiduciária: **(i)** da totalidade dos direitos emergentes oriundos do Contrato de Concessão; **(ii)** direitos creditórios oriundos dos créditos, direitos, receitas, atualização monetária, juros remuneratórios e recebíveis, indenizações, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada, despesas, custas, honorários, garantias, encargos moratórios, multas, presentes e futuros, do Contrato de Concessão decorrentes, dentre outros de **(x)** apólices de seguro, **(y)** contratos comerciais celebrados ou a serem celebrados com terceiros; e **(z)** dos recursos depositados e que vierem a ser depositados (independentemente de onde se encontrarem, inclusive, sem limitação, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária) na Conta Vinculada, incluindo mas não se limitando: **(z.1)** aos Investimentos Permitidos; e **(z.2)** qualquer outro bem ou direito que vier a ser adquirido ou transferido em razão do emprego de recursos depositados e que vierem a ser depositados, inclusive em razão de excussão de garantias ("Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária de Direitos", respectivamente).

4.13.2. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, uma vez creditados na Conta Vinculada, os Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão ser empregados da seguinte forma:

- (i)** Haverá retenção dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na Conta Vinculada, para satisfação das seguintes obrigações, em ordem de prioridade: **(a)** Juros Remuneratórios vencidos e não pagos, Encargos Moratórios, multas e/ou Despesas, se aplicável; **(b)** Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série equivalentes a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da próxima parcela das Debêntures da Primeira Série a serem pagas pela Emissora à Debenturista; e **(c)** Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série equivalentes a 33% (trinta e três por cento) do valor da próxima parcela das Debêntures da Segunda Série a serem pagas pela Emissora ao Debenturista (sendo as alíneas "b" e "c" em conjunto, a(s) "Parcela(s) Retida(s)"), sendo certo que o valor depositado na Conta Vinculada referente à alínea "a" acima será destinado ao Debenturista e a(s) Parcela(s) Retida(s) permanecerá(ão) na Conta Vinculada, observados os itens abaixo.
- (ii)** Após a retenção da(s) Parcela(s) Retida(s), caso não esteja em curso: **(a)** um descumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação, ainda que as obrigações inadimplidas estejam dentro de seu prazo de

cura; ou **(b)** um Evento de Vencimento Antecipado o saldo será liberado à Emissora na Conta de Livre Movimento;

- (iii)** Cada Parcela Retida deverá estar integralmente constituída com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da próxima Data de Pagamento de Juros Remuneratórios e/ou Amortização Programada, conforme o caso; e
- (iv)** Caso: **(a)** não esteja em curso um descumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação, ainda que as obrigações inadimplidas estejam dentro de seu prazo de cura; **(b)** não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado; e **(c)** tais recursos não tenham sido utilizados para fins do disposto nos incisos (i) e (ii) acima, e **(b)** não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, o Debenturista se compromete a transferir a totalidade de tais valores, no dia 1º (primeiro) de cada mês ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso ele não seja um Dia Útil, para a Conta de Livre Movimento.

4.13.3. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e nos demais Documentos da Operação, fica desde já o Debenturista autorizado, de forma irrevogável e irretratável, caso a Emissora não realize os registros e averbações, bem como quaisquer dos atos de aperfeiçoamento previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, a proceder tais atos, com recursos da Conta Vinculada, caso em que: **(i)** a Emissora deverá recompor o saldo da Conta Vinculada, conforme aplicável; e **(ii)** fica autorizada a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e a execução das Garantias, respeitados eventuais prazos de cura e demais formalidades previstos em tais documentos.

4.13.4. Alienação Fiduciária de Ações

4.13.4.1. As Debêntures serão garantidas por alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações"). A excussão da Alienação Fiduciária das Ações estará sujeita, conforme aplicável, à autorização do Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão e ao disposto no art. 27 da Lei nº 8.987/95.

4.14. Fiança.

4.14.1.1. Adicionalmente, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Garantidoras, neste ato, prestam garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor do Debenturista, assumindo, a partir da presente data e independentemente de qualquer condição, a condição de fiadores, principais pagadores e responsáveis, solidariamente com a Emissora e entre si, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ("Fiança").

4.14.1.2. As Garantidoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, do Código de Processo Civil.

4.14.1.3. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelas Garantidoras, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pelas Garantidoras de comunicação escrita enviada pelo Debenturista informando o inadimplemento parcial ou total das Obrigações Garantidas.

4.14.1.4. Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência da Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Garantidoras pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Debenturista receba das Garantidoras os valores devidos a título de amortização de saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios, como se tivessem sido pagos diretamente pela Emissora.

4.14.1.5. A Fiança permanecerá válida e eficaz em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão.

4.14.1.6. A Fiança poderá ser executada pelo Debenturista, judicial e extrajudicialmente, quantas vezes for necessário até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.14.1.7. As Partes reconhecem que a Fiança é constituída em caráter autônomo e adicional em relação às Garantia Reais, e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com as Garantias Reais e/ou qualquer outra garantia ou direito real de garantia constituído ou a ser constituído no âmbito da Emissão, independentemente de qualquer ordem ou preferência.

4.14.1.8. As Garantidoras sub-rogar-se-ão nos direitos do Debenturista caso venham a honrar a Fiança, total ou parcialmente, sendo certo que as Garantidoras obrigam-se a: **(i)** somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar o reembolso de valores da Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver sido honrado em decorrência da Fiança; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em reembolso de qualquer valor que tenha sido honrado em decorrência da

Fiança antes da quitação integral das Obrigações Garantidas, repassar tal valor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, ao Debenturista.

4.15. Fica certo e ajustado o caráter não excludente e cumulativo entre si das Garantias, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, podendo o Debenturista executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as obrigações, principais e acessórias, da Emissora assumidas nos Documentos da Operação, incluindo: **(i)** o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura; **(ii)** a totalidade dos acessórios e do principal, inclusive com honorários advocatícios razoavelmente contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Debenturista em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura; e **(iii)** os custos em geral e para registro, despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas"). Observados os procedimentos previstos nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independe de qualquer providência preliminar por parte do Debenturista, tais como: **(i)** protesto; **(ii)** interpelação; ou **(iii)** prestação de contas, de qualquer natureza.

4.15.1. Na hipótese de execução ou de excussão de qualquer das Garantias, o Debenturista se compromete a notificar a Emissora sobre a medida constritiva adotada, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da prática do ato de execução ou de excussão pelo Debenturista. Nenhuma notificação prévia à Emissora será exigida para a execução ou para a excussão de qualquer das Garantias.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

5.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série poderão ser amortizadas ou resgatadas pela Emissora, conforme o caso, de forma antecipada, apenas em sua totalidade e trimestralmente, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês após a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive), mediante o pagamento de prêmio equivalente a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total amortizado ou resgatado das Debêntures da Primeira Série ("Prêmio da Primeira Série"), conforme o caso, sendo certo que o Prêmio da Primeira Série será aplicável tão somente até o 72º (septuagésimo segundo) mês após a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive). Não haverá pagamento de Prêmio da Primeira Série em qualquer amortização ou resgate facultativo a partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês após a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive).

5.2. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série poderão ser amortizadas ou resgatadas pela Emissora, conforme o caso, de forma antecipada, apenas em sua totalidade e trimestralmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive), mediante o pagamento de prêmio equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total amortizado ou resgatado das Debêntures da Segunda Série ("Prêmio da Segunda Série"), conforme o caso, sendo certo que o Prêmio da Segunda Série será aplicável tão somente até o 25º (vigésimo quinto) mês após a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive). Não haverá pagamento de Prêmio da Segunda Série em qualquer amortização ou resgate facultativo a partir do 26º (vigésimo sexto) mês após a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive).

5.2.1. Da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a data em que ocorrerá o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** menção à estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; **(iii)** indicação da série da Debênture que será amortizada; **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2.2. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.3. Da Comunicação de Amortização Antecipada Facultativa deverá constar: **(i)** a data em que ocorrerá a Amortização Antecipada Facultativa, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** menção à estimativa do Valor de Amortização Antecipada Facultativa, incluindo o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado que será amortizado; **(iii)** indicação da série da Debênture que será amortizada; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Facultativa.

5.2.4. Não será admitido o resgate antecipado parcial ou a aquisição facultativa, seja total ou parcial, das Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Eventos de Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo e observados os valores descritos pela Cláusula 6.3.3 abaixo, o Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures,

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.2 e 6.2.1 abaixo.

6.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) Inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, não sanado no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) Não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura, especialmente da Cláusula 3.8 e seguintes, em termos satisfatórios ao Debenturista;
- (iii) Constituição de qualquer Ônus sobre os bens objeto das Garantias, ainda que sob condição suspensiva;
- (iv) Questionamento judicial desta Escritura, dos demais Documentos da Operação e/ou das Garantias, pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: **(a)** Emissora; **(b)** qualquer Controlada da Emissora; **(c)** qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emissora; **(d)** qualquer sociedade ou veículo de investimento sob Controle direto comum da Emissora; **(e)** quaisquer Partes Relacionadas e respectivos sócios; e **(f)** pelas Garantidoras e qualquer de suas Controladas;
- (v) Cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Concessão, conforme aplicável, exceto se previamente autorizado pelo Debenturista, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vi) Não atendimento às obrigações de reforço de garantia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos;
- (vii) Em relação à Emissora e/ou a qualquer de suas Controladoras e/ou às Garantidoras: **(a)** liquidação, dissolução ou extinção; **(b)** decretação de falência; **(c)** pedido de autofalência formulado por qualquer das entidades acima;

- (d)** pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou
- (e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (viii)** Realização de: **(i)** transformação da forma societária da Emissora, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora ou das Garantidoras que envolva troca do controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou das Garantidoras;
- (ix)** Observado o disposto no inciso (xi) abaixo, e exceto se previamente autorizado pelo Debenturista, qualquer dos eventos a seguir em relação à Emissora ou às Garantidoras (que envolvam troca do controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou das Garantidoras): **(a)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações; **(b)** qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou **(c)** qualquer combinação de negócios, conforme definida na Deliberação CVM nº 71, de 22 de março de 2022;
- (x)** Redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para: **(a)** absorção de prejuízos apurados com base nas demonstrações financeiras da Emissora, já conhecidos na Data de Emissão, e que não resultem em remessa de recursos a qualquer dos acionistas da Emissora; e/ou **(b)** liquidação das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura;
- (xi)** Exceto se previamente autorizado pelo Debenturista, que não poderá ser negado injustificadamente, caso tal operação não afete a capacidade de cumprimento das obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação, alteração da composição societária da Emissora;
- (xii)** Inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado de obrigação pecuniária assumida pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas obrigações correlatas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;
- (xiii)** Existência de decisão condenatória judicial ou administrativa final, apta a produzir efeitos, em razão da prática, pela Emissora, pelas Controladas da Emissora, pelas Garantidoras e/ou quaisquer Controladoras diretas da Emissora, de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, nos

termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, conforme previstos na legislação nacional, nas Leis Anticorrupção, e/ou estrangeira à qual as empresas aqui listadas estejam sujeitas, desde que tal decisão não tenha seus efeitos suspensos, caso seja possível a interposição de recurso sujeito a efeito suspensivo nos termos da legislação aplicável, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua respectiva intimação ou publicação, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, nesta hipótese, uma vez restituídos os efeitos de tal decisão após a referida suspensão, aplicar-se-á a presente cláusula sem qualquer ressalva;

- (xiv)** Distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou capital aos acionistas, incluindo o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações e/ou no estatuto social da Emissora;
- (xv)** Com exceção do endividamento representado por esta Escritura e pelos Mútuos Permitidos, a obtenção, pela Emissora de empréstimos ou outras formas de endividamento (de qualquer natureza), incluindo operações que sejam realizadas com Partes Relacionadas, sem o prévio e expresso consentimento do Debenturista;
- (xvi)** Com exceção dos Mútuos Permitidos, prestação de qualquer tipo de garantias pela Emissora, em favor de qualquer outro empréstimo ou outras formas de endividamento (de qualquer natureza), incluindo operações que sejam realizadas com Partes Relacionadas, sem o prévio e expresso consentimento do Debenturista;
- (xvii)** Ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii)** A realização de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outras operações financeiras e a constituição de garantias que tenham ou possam ter como resultado a transferência de recursos que envolvam a Emissora, na qualidade de credora, em favor de outras entidades legais ou pessoas físicas consideradas como partes a ela relacionadas, sendo certo que a contratação de Mútuo Permitido não será considerada para fins desta Cláusula;
- (xix)** Provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, inconsistentes ou insuficientes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nos Documentos da Operação;
- (xx)** Verificação, por decisão arbitral ou judicial de primeiro grau ou instância, mesmo

que passível de recurso, a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou das Debêntures (e/ou de qualquer de suas disposições);

- (xxi)** Se as Garantias não forem aperfeiçoadas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data ou se, após a respectiva formalização nos termos previstos nos Documentos da Operação, as Garantias se tornarem ineficazes, inexequíveis, inválidas ou nulas;
- (xxii)** Não realização dos Aportes Mínimos de Equity, pela Emissora e/ou Garantidoras, durante os 3 (três) primeiros anos da concessão, de forma a honrar os seus compromissos de CAPEX e de Outorga Variável, definidos no Plano de Negócios base e no Cronograma Indicativo, nos termos do Contrato de Concessão;
- (xxiii)** Não contratação pela Emissora, às suas próprias expensas, de Auditor Independente e de Consultoria Financeira Especializada, para a realização da auditoria da Emissora e reportarão ao Fundo, trimestralmente, as demonstrações financeiras auditadas da Emissora, incluindo, sem limitação, a comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas aos Aportes Mínimos de Equity;
- (xxiv)** rescisão, resilição, resolução ou qualquer forma extinção dos Documentos da Operação;
- (xxv)** Com relação ao Contrato de Concessão: **(a)** não celebração até 17 de outubro de 2022; **(b)** sua extinção, rescisão ou qualquer forma de seu término antecipado; ou **(c)** sua alteração, exceto: (1) para renovação nas mesmas condições dos contratos formalizados na Data de Emissão; ou (2) realização de Alterações Permitidas; e
- (xxvi)** Se a presente Escritura e os Atos Societários da Emissão não forem registrados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data.

6.2.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura, conforme aplicável (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i)** Inadimplemento, pela Emissora e/ou Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanado, por meio de esclarecimento aceitável ao Debenturista ou comprovação de sua regularização no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido

estipulado prazo de cura específico;

- (ii)** Com relação a qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição ou constituição de qualquer Ônus, em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladoras, exceto: **(a)** pelas Garantias, **(b)** pelas Alterações Permitidas (conforme definido no inciso (xxii) da Cláusula 7.1 abaixo); ou **(c)** conforme permitido por outras disposições desta Escritura;
- (iii)** Questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (iii) da Cláusula 6.2 acima, desde que tenha legitimidade ativa para tanto, desta Escritura e/ou das Garantias, desde que tal questionamento não seja afastado, suspenso e/ou revertido, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial, observado que, no caso de suspensão do questionamento, a exceção é aplicável apenas durante o prazo da suspensão;
- (iv)** Inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação assumida pela Emissora e/ou por qualquer Garantidora, desde que em valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas obrigações correlatas, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;
- (v)** Protesto de títulos contra a Emissora e/ou Garantidoras, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas um ou de diversos títulos, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), exceto se, em até 10 (dez) dias, tiver sido validamente comprovado ao Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- (vi)** Existência de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas decisões;

- (vii)** Desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos, pela Emissora;
- (viii)** Constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto pelas Garantias e pelos Mútuos Permitidos;
- (ix)** Cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou disposição, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), pela Emissora, exceto: **(a)** cuja contrapartida seja imediata e integralmente utilizada para o Resgate Antecipado Facultativo, conforme permitido nos termos da presente Escritura; e/ou **(b)** se previamente aprovada pelo Debenturista;
- (x)** Atuação, pela Emissora e/ou por qualquer Parte Relacionada, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;
- (xi)** Caso as licenças e/ou aprovações necessárias referentes aos ativos relacionados ao Contrato de Concessão, inclusive as ambientais e exigidas ao regular funcionamento dos ativos relacionados ao Contrato de Concessão, deixem de ser/estar válidas, vigentes e regulares, exceto no que se referir: **(a)** às licenças e/ou às aprovações em processo de obtenção e/ou em processo tempestivo de renovação, enquanto durar tal prazo; e/ou **(b)** às licenças que estejam sendo discutidas de boa-fé, nas esferas judicial e/ou administrativa, e desde que tenha sido concedido efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);
- (xii)** Cessão, transferência ou venda do Contrato de Concessão, em qualquer dos casos, sem a prévia anuência do Debenturista, que não poderá ser negada injustificadamente caso tal operação não afete a capacidade de cumprimento das obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação;
- (xiii)** Existência de decisão condenatória administrativa ou judicial apta a produzir efeitos e desde que a respectiva exigibilidade não tenha sido suspensa dentro do prazo legal (e enquanto perdurarem tais efeitos), em razão da prática de atos (comissivos ou omissivos), pela Emissora, pelas Controladas da Emissora, pelas Garantidoras e/ou quaisquer Controladoras diretas da Emissora e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora, das Controladas da Emissora das Garantidoras e/ou quaisquer Controladoras diretas da Emissora, conforme aplicável, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, crime contra o meio ambiente, ou descumprimento da Legislação Socioambiental;

- (xiv)** Não pagamento e/ou cumprimento de obrigação de natureza condenatória, que seja apta a produzir efeitos, e desde que a respectiva exigibilidade não tenha sido suspensa dentro do prazo legal (e enquanto produzirem tais efeitos), no âmbito de: **(a)** qualquer ação de execução e/ou decisão judicial não sujeita a recurso relativa à matéria regulatória contra a Emissora, as Controladas da Emissora as Garantidoras e/ou quaisquer Controladoras diretas da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; **(b)** qualquer decisão administrativa, não sujeita a recurso na referida esfera, ou judicial relativas a matérias fiscais/tributárias, contra a Emissora, as Controladas da Emissora as Garantidoras e/ou quaisquer Controladoras diretas da Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; ou **(c)** qualquer decisão administrativa ou judicial, não expressamente referida nos itens (a) ou (b) anteriores, contra a Emissora, e/ou Garantidoras, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas;
- (xv)** Prestação, pela Emissora, de garantias fidejussórias, de quaisquer naturezas, sem autorização prévia do Debenturista;
- (xvi)** Prestação, pelas Garantidoras, de garantia fidejussória em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas sem comunicação prévia ao Debenturista;
- (xvii)** Alteração das práticas contábeis da Emissora, de seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xviii)** Não manutenção pela Emissora de montante mínimo de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) em caixa e equivalentes de caixa ou em títulos e valores mobiliários com liquidez imediata ("Caixa Mínimo"), por um prazo superior a 3 (três) meses;
- (xix)** Descumprimento do Cronograma Físico Financeiro do Contrato de Concessão, exceto por motivo não imputável à Emissora;
- (xx)** Ocorrência de: **(a)** sinistro envolvendo a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou **(b)** esbulho da posse detida pela Emissora em relação a qualquer dos imóveis nos quais estão localizados os ativos relacionados ao

Contrato de Concessão, que, em qualquer dos casos, possa causar um Efeito Adverso Relevante nos ativos relacionados ao Contrato de Concessão, salvo se: (x) tal sinistro ou esbulho for remediado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência do respectivo sinistro ou esbulho; ou (y) se os eventos descritos neste item estiverem devidamente segurados;

- (xxi)** Não recebimento, pelo Debenturista, de 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do Contrato de Conta Vinculada e demais contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos devidamente assinados, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Integralização;
- (xxii)** Abandono total ou parcial, pela Emissora, dos ativos relacionados ao Contrato de Concessão e/ou paralisação total ou parcial dos ativos relacionados ao Contrato de Concessão por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias não consecutivos, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, e desde que comprovado;
- (xxiii)** Parceria, associação ou qualquer acordo envolvendo os ativos relacionados ao Contrato de Concessão que altere a participação direta ou indireta da Emissora e/ou das Garantidoras na totalidade das receitas decorrentes dos ativos relacionados ao Contrato de Concessão, exceto se: **(a)** a referida parceria, associação, ou acordo envolvendo os ativos relacionados ao Contrato de Concessão envolver apenas a Emissora e/ou as Garantidoras e sociedades controladas, direta ou indiretamente; ou **(b)** a referida parceria, associação ou acordo ocorrer exclusivamente para a exploração das receitas acessórias nos termos do Contrato de Concessão, de acordo com a modelagem escolhida pela Emissora, de boa-fé, caso em que a referida parceria, associação ou acordo poderá ser realizada com terceiros mediante prévia comunicação ao Debenturista; e
- (xxiv)** não manutenção pela Emissora, até a integral liquidação das Debêntures, dos seguintes índices e limites financeiros (“Índices Financeiros”), os quais serão apurados trimestralmente pela Emissora, tomando-se por base os 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora, sendo que a primeira apuração será realizada com base nas informações financeiras, devidamente auditadas/revisadas por auditor independente, da Emissora relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2022:
 - (a)** Relação entre Dívida Líquida e EBITDA Ajustado, menor ou igual a:
 - (i)** 7 (sete inteiros) no primeiro ano de apuração; **(ii)** 6,5 (seis inteiros e cinco décimos) no segundo ano de apuração; **(iii)** 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos) no terceiro ano de apuração; e **(iv)**

3,5 (três inteiros e cinco décimos) no quarto ano de apuração e nos anos subsequentes.

Para fins das hipóteses descritas acima, entende-se por: (1) "Dívida Líquida" a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures, notas promissórias e saldos das operações de CDCI, excluindo saldos das operações de Contratos de Arrendamento Mercantil); e (2) "EBITDA Ajustado", o lucro bruto, deduzido das despesas operacionais gerais, administrativas e de vendas, excluindo-se depreciação e amortizações, e acrescido de outras receitas operacionais ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras disponíveis pela Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

6.3. Ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, declarar o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3.1. Vencimento Antecipado Não Automático. Na hipótese de Debenturista único, este poderá declarar o vencimento antecipado das Debêntures mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Na hipótese de haver mais de um Debenturista, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures deverá ser aprovada por Debenturistas titulares de, ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

6.3.2. Em quaisquer hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a última data de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado.

6.3.3. A Emissora e/ou quaisquer das Garantidoras deverão comunicar os Debenturistas sempre que tiverem ciência da ocorrência de qualquer evento que possa ensejar uma hipótese de Vencimento Antecipado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da Emissora e/ou de quaisquer das Garantidoras da ocorrência de qualquer de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pelas

Garantidoras não impedirá o Debenturista de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Obrigações Adicionais. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação aplicável em vigor, a Emissora, conforme aplicável, obriga-se a:

(i) fornecer ao Debenturista:

(a) Cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente acompanhada (1) da declaração firmada pelos representantes legais da Emissora (1.i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão, (1.ii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora, previstas nos Documentos da Operação, perante o Debenturista, podendo o Debenturista solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(c) no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

(d) no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;

(e) no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Debenturista, caso prazo específico não seja previsto em outros dispositivos desta Escritura;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de utilização de todos os recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada

por representantes legais da Emissora acerca da utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura;

(g) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Integralização, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do Contrato de Conta Vinculada e demais contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos devidamente assinados,

(h) na data em que ocorrer o primeiro evento entre os seguintes: (a) o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social; ou (b) a data da efetiva divulgação; cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, ou de nova Controladora da Emissora, em caso de alteração de Controle; e

(i) em até 30 (trinta) dias contados da solicitação pelo Debenturista, enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, suas controladoras, as controladas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, assim como os atos societários e os dados financeiros da Emissora, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Debenturista.

- (ii)** atender de forma eficiente às solicitações do Debenturista e enviar todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Debenturista;
- (iii)** cumprir, bem como fazer com que suas Partes Relacionadas cumpram, as Leis Anticorrupção e caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Debenturista;
- (iv)** não realizar operações fora do seu objeto social;
- (v)** não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou com os Documentos da Operação;
- (vi)** cumprir e fazer com que as Garantidoras, bem como seus prepostos, contratados e prestadores de serviços agindo em seu nome cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (vii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais,

aplicáveis ao Contrato de Concessão, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

- (viii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações previstas em tais instrumentos, conforme aplicável;
- (ix)** manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura;
- (x)** realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xi)** notificar o Debenturista sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
- (xii)** convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse do Debenturista e/ou que estejam direta ou indiretamente relacionadas aos Documentos da Operação;
- (xiii)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
- (xiv)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras trimestrais a auditoria/revisão, conforme o caso, por Auditor Independente; e **(c)** divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes conforme legislação em vigor e aplicável à Emissora;
- (xv)** sempre que solicitado pelo Debenturista, prestar esclarecimentos e enviar informações e documentos relacionados ao Contrato de Concessão, incluindo informações de natureza socioambiental, como cópias de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações, dentro de um prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data da solicitação realizada por escrito, prazo este que

poderá ser prorrogado por período adicional razoável e previamente acordado entre as partes, mediante solicitação escrita e justificada da Emissora ou, ainda, em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente;

- (xvi)** obter e manter válidas e vigentes, conforme aplicável, todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões legalmente exigidas para o Contrato de Concessão, de acordo com a fase em que se encontram, e cumprir tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões;
- (xvii)** cumprir e fazer com que as Garantidoras, bem como seus prepostos, contratados e prestadores de serviços agindo em seu nome cumpram, toda a Legislação Socioambiental, bem como adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados;
- (xviii)** cumprir e fazer com que as Garantidoras, bem como seus prepostos, contratados e prestadores de serviços agindo em seu nome cumpram, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis relacionadas a crimes contra o meio ambiente, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, bem como o assédio moral ou sexual;
- (xix)** somente utilizar os recursos oriundos desta Escritura em atividades relativas ao Contrato de Concessão e nos termos desta Escritura;
- (xx)** responder por toda e qualquer demanda relacionada ao Contrato de Concessão, aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou aos demais bens que compõem as Garantias, de forma tempestiva e eficaz;
- (xxi)** providenciar o registro e o aperfeiçoamento das Garantias, nos termos e prazos estabelecidos nos seus respectivos instrumentos;
- (xxii)** não ceder a titularidade, transferir a titularidade, renunciar, gravar, onerar ou de qualquer outra forma alienar ou prometer alienar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, sob qualquer forma ou efeito, inclusive sob condição suspensiva, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, ressalvadas as Garantias;
- (xxiii)** informar o Debenturista, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo instrumento, a respeito de qualquer aditamento ou alteração no Contrato de Concessão, exceto se: **(a)** tais alterações tenham sido previamente aprovadas pelo Debenturista; ou **(b)** se as alterações forem

necessárias para formalização de qualquer dos seguintes eventos (“Alterações Permitidas”): **(1)** características técnicas do Contrato de Concessão, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que não haja qualquer alteração nas características de geração, redução do fluxo de recebíveis do Contrato de Concessão, e/ou alteração de fornecedores; **(2)** mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito do Contrato de Concessão, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emissora informar o Debenturista e/ou solicitar a sua aprovação prévia, em conformidade com o disposto nesta Escritura, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; **(3)** procedimentos operacionais do Contrato de Concessão ou necessários ao seu correto funcionamento e manutenção, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Contrato de Concessão; e **(4)** alterações na remuneração da Emissora, apenas caso tal alteração resulte em aumento da remuneração devida à Emissora;

- (xxiv)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Debenturista que venham a ser necessárias para proteger os seus direitos e interesses ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e desde que haja ocorrido algum inadimplemento da Emissora que motivasse a referida cobrança;
- (xxv)** manter em dia o pagamento de tributos, exceto por aqueles que: **(a)** estejam sendo contestados de boa-fé judicial ou administrativamente; **(b)** cujo pagamento seja efetuado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tome ciência do respectivo tributo vencido;
- (xxvi)** informar ao Debenturista qualquer alteração regulatória relativa ao Contrato de Concessão, que possa impactar negativamente a Emissão e/ou as Garantias, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento;
- (xxvii)** diligenciar para que os prestadores de serviços contratados por si para a execução das Obras cumpram com suas obrigações tempestivamente e nos termos contratados;
- (xxviii)** concluir o Contrato de Concessão dentro (ou antes) do cronograma originalmente acordado, de acordo com a autorização do órgão competente para a operação comercial do Contrato de Concessão;
- (xxix)** manter em vigor a estrutura do Contrato de Concessão, documentos desta Emissão e demais acordos relevantes existentes necessários para viabilizar a

operação e funcionamento das atividades da Emissora; e

(xxx) manter-se adimplente em relação às suas obrigações decorrentes das licenças ambientais, dos instrumentos necessários para o Contrato de Concessão, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

7.2. Obrigações Específicas. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor, a Emissora: **(i)** reconhece que a gestão operacional e financeira da Emissora, inclusive de seus principais ativos, representados pelo Contrato de Concessão, está sujeita a determinadas restrições e limitações previstas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia; **(ii)** obriga-se a cumprir todas essas restrições ou limitações, em estrita conformidade com o disposto em tais instrumentos; **(iii)** submeterá à aprovação do Debenturista qualquer solicitação que implique ou possa implicar, por parte do Debenturista, qualquer renúncia de direitos, compromisso de inação e/ou qualquer outro evento de caráter similar em relação às disposições de tais instrumentos; e **(iv)** não acatarão instruções de voto, em reuniões de seus órgãos, em violação às restrições previstas nos Documentos da Operação;

7.2.1. As Garantidoras se comprometem, bem como a Emissora se compromete a fazer com que as Garantidoras realizem os Aportes Mínimos de Equity, na forma do Cronograma Indicativo e em conformidade com o Contrato de Concessão.

7.3. Indenização. Sem prejuízo do previsto nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima e nesta Escritura, a Emissora assume, ainda, a obrigação de indenizar, conforme apurado nos termos da legislação aplicável, isentar e/ou prontamente defender o Debenturista de quaisquer perdas e danos diretos, bem como custos e despesas comprovadamente causados a ele em razão desta Escritura, por culpa ou dolo da Emissora. Não serão indenizáveis perdas indiretas de qualquer natureza sofridas, perda de receitas, perda de oportunidade, lucros cessantes, perdas de natureza meramente contábeis ou danos morais, sendo que, com relação a este último, será cabível indenização exclusivamente em caso de decisão judicial, ainda que proferida somente em primeira instância.

7.3.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra o Debenturista tendo por origem qualquer ação ou omissão ou fato decorrente de ou relacionado a esta Escritura, atribuível diretamente a ato culposo ou doloso realizado pela Emissora, esta deverá: **(i)** contratar escritório de advocacia especializado e de primeira linha para condução da defesa do Debenturista, a ser escolhido pelo Debenturista; e **(ii)** reembolsar o montante total pago pelo Debenturista ou pagar eventual montante devido pelo Debenturista, em ambos os casos no âmbito e/ou em decorrência da respectiva ação, reclamação, investigação ou processo, conforme comprovado pelo Debenturista à Emissora.

7.3.2. A obrigação de indenização prevista nesta Cláusula 7.3 abrange, inclusive, o reembolso, pela Emissora, de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pelo Debenturista na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.

7.3.3. A Emissora deverá reembolsar ou pagar quaisquer valores devidos em decorrência das Cláusulas 7.3 ou 7.3.1 acima no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Debenturista, desde que acompanhados da efetiva comprovação dos valores devidos.

7.3.4. As estipulações de indenização previstas nesta Escritura sobreviverão à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura, permanecendo válidas pelo período relativo à prescrição da obrigação de indenizar.

7.3.5. Sem prejuízo do acima previsto, na hipótese de demanda judicial ou extrajudicial em face do Debenturista, promovida por terceiros ou qualquer autoridade governamental ou judiciária em decorrência da atividade da Emissora, esta deverá tomar medidas para assumir o polo passivo de tal demanda, no lugar do Debenturista, e antecipar recursos para pagamento de despesas incorridas pelo Debenturista em decorrência de tal demanda, nos termos da Cláusula 7.3.3 acima, inclusive, sem limitação, despesas com a contratação de advogados indicados pelo Debenturista.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

8.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, na sede da Emissora, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem prejuízo da possibilidade de realização da Assembleia de forma digital.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: **(i)** pela Emissora; **(ii)** pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures; e/ou **(iii)** pela CVM.

8.4. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.5. A presença dos representantes legais da Emissora é permitida, se assim

autorizada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

8.7. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas: **(i)** em primeira convocação, por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures; e **(ii)** em segunda convocação, pela maioria dos presentes.

8.8. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 8.7 acima os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como qualquer das seguintes deliberações, que dependerá da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e em segunda convocação para deliberar sobre alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo: (a) a redução dos Juros Remuneratórios; (b) a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado; e (f) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 8.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

9.1. A Emissora e as Garantidoras declaram e garantem ao Debenturista, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização das Debêntures, que:

- (i)** são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM e sociedades limitadas, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Concessão, o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos e a emissão das Debêntures: **(a)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e pelas Garantidoras, ou a que estejam sujeitas, inclusive na condição de garantidoras ou coobrigadas; **(b)** não resultam em violação de qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro aplicável à Emissora e/ou às Garantidoras; **(c)** não implicam a antecipação da exigibilidade de qualquer obrigação de titularidade da Emissora e/ou das

Garantidoras, pecuniária ou não-pecuniária, nem seu vencimento antecipado, sob qualquer forma ou título; **(d)** não implicam a rescisão ou extinção de qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou as Garantidoras sejam parte, ou a que estejam sujeitas, considerando que as autorizações necessárias foram tempestivamente obtidas, nos termos desta Escritura; e/ou **(e)** não implicam criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Garantidoras, com exceção dos ônus estabelecidos nos Contratos de Garantia; e **(f)** não ocasionam qualquer dos eventos descritos neste inciso (ii) em quaisquer de suas Controladoras, Controladas, sociedades ou veículos de investimento coligados da Emissora e/ou das Garantidoras, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum da Emissora, das Garantidoras e/ou Partes Relacionadas;

- (iii)** esta Escritura, os Contratos de Garantia e o Contrato de Concessão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (iv)** inexistente qualquer decisão judicial em curso contra a Emissora e/ou as Garantidoras e/ou suas Partes Relacionadas, neste último caso, em seu melhor conhecimento, ou seus respectivos administradores, e não foram citadas, intimadas ou notificadas em relação a qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial, não sendo de conhecimento público a existência de qualquer: **(a)** medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou de Partes Relacionadas ou em sua posse; **(b)** incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; ou **(c)** a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção;
- (v)** cumpre e faz com que as Garantidoras, bem como seus prepostos, contratados e prestadores de serviços agindo em seu nome cumpram, em todos os seus aspectos, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, bem como a Emissora e as Garantidoras não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (vi)** Emissora e as Garantidoras, por si, seus sócios ou acionistas Controladores, Controladas e coligadas, bem como seus respectivos administradores e funcionários, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública e aplicáveis à presente Escritura, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013, conforme alterada, e comprometem-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação. A Emissora e as Garantidoras, declaram, ainda, que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo a Emissora e as Garantidoras, ainda, darem conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com ela, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura;

- (vii)** Emissora e as Garantidoras declaram, por si, seus sócios ou acionistas Controladores, Controladas e coligadas, bem como seus respectivos administradores e funcionários, de forma irrevogável e irretratável, que cumprem e fazem cumprir, bem como suas Controladas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na medida em que: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e as Garantidoras; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão prontamente o Debenturista, que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias; e **(e)** realizarão os pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (viii)** estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, sem limitação, aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures e à concessão das Garantias, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix)** estão devidamente autorizadas a celebrar o Contrato de Concessão, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as autorizações e consentimentos necessários, inclusive, sem limitação, aprovações societárias, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (x)** não omitiram qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora e das Garantidoras;

- (xi) as informações prestadas por ocasião da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xii) os documentos e informações fornecidos ao Debenturista são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xiv) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora e das Garantidoras;
- (xv) não foram citadas, intimadas ou notificadas em relação a qualquer inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora e das Garantidoras, e não é de conhecimento público a existência de qualquer inquérito ou outro procedimento de investigação governamental nesse sentido;
- (xvi) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xvii) em qualquer jurisdição na qual realizem negócios ou possua ativos, cumprem integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda: **(a)** a Lei nº 6.938, de 1 de agosto de 1981, conforme alterada; **(b)** as resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e **(c)** as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, sem limitação, a celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso

referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Garantidoras na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal;

- (xviii)** com relação à Emissora e às Garantidoras, **(a)** inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; **(b)** inexistente qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral; **(c)** não foram citadas, intimadas ou notificadas em inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental; ou **(d)** não é de conhecimento público a existência de qualquer inquérito ou outro procedimento de investigação governamental; em qualquer dos casos deste inciso, *(1)* que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou *(2)* visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e/ou qualquer dos Contratos de Garantia;
- (xix)** possuem, conforme aplicável, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao devido exercício e condução das atividades da Emissora, das Garantidoras e ao Contrato de Concessão, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;
- (xx)** todas as demais declarações e garantias relacionadas à Emissora e às Garantidoras que constam desta Escritura e dos Contratos de Garantia são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos; e
- (xxi)** têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios e da amortização do principal, que foi acordada por livre vontade da Emissora e das Garantidoras, em observância ao princípio da boa-fé.

9.2. A Emissora e as Garantidoras, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar o Debenturista por todos e quaisquer perdas e danos diretos, bem como custos e despesas incorridos e comprovados por estes em razão da falsidade, omissão, insuficiência e/ou incorreção de qualquer das declarações respectivamente prestadas por cada um nos termos da Cláusula 9.1 acima.

9.3. Não serão indenizáveis perdas indiretas de qualquer natureza sofridas, perda de receitas, perda de oportunidade, lucros cessantes, perdas de natureza meramente contábeis e danos morais, sendo que, com relação a este último, será cabível indenização exclusivamente em caso de decisão judicial, ainda que proferida somente em primeira instância.

9.4. A Emissora e as Garantidoras obrigam-se a notificar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Debenturista caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

10. DESPESAS

10.1. Correrão por conta da Emissora, sejam anteriores ou posteriores à Data de Emissão, todos os custos incorridos e/ou relacionados com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e das Garantias, incluindo, sem limitação, publicações, inscrições, registros, do Banco Depositário, de assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures ou às Garantias, inclusive as correspondentes cobrança e excussão (judicial e/ou extrajudicial) ("Despesas"), as quais serão todas arcadas pela Emissora, inclusive mediante reembolso ao Debenturista de eventuais custos por ele arcados, inclusive, sem limitação:

- (i)** averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;
- (ii)** honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, que não poderão ser negadas sem justificativa, por meio de apresentação de cópia dos respectivos recibos, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses do Debenturista, sendo certo que caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado não será necessária a aprovação prévia tratada anteriormente;
- (iii)** custos diretos comprovados, por meio da apresentação dos respectivos recibos, relacionados à Assembleia Geral de Debenturistas;
- (iv)** custos devidos à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Vinculada; e
- (v)** as perdas e danos diretos comprovados, obrigações ou despesas diretas comprovadas e incorridas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes da Emissão.

10.1.1. Caso quaisquer custos extraordinários não sejam suportados pela Emissora e venham a incidir sobre o Debenturista, bem como quaisquer renegociações que impliquem a elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou a realização de

Assembleias Gerais de Debenturistas, estes deverão ser arcados pela Emissora, desde que tal despesa seja comprovada.

10.2. A Emissora obriga-se, nos termos da presente Escritura, a reembolsar o Debenturista, caso, por qualquer motivo, o Debenturista venha a efetuar o pagamento de qualquer das Despesas.

10.3. O reembolso de que trata a Cláusula 10.2 acima deverá ser pago mediante transferência de recursos para a conta indicada pelo Debenturista no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, pela Emissora, de notificação nesse sentido, acompanhada do comprovante do respectivo pagamento.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA PREVER ADMINISTRAÇÃO CEMITERIAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, Cj. 152, Sala B

São Paulo - SPCEP: 04547-005

At.: Juraci Pimentel

E-mail: pimentel@preversp.com.br

Para o Debenturista, endereçadas à Gestora:

JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar

Jardim Paulistano, CEP 01452-002

São Paulo - SP

At.: Samer Serhan e Paulo Guimarães

E-mail: specop@jiveinvestments.com, com cópia para juridico@jiveinvestments.com

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

11.3. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente ou comprovante de recebimento do correio eletrônico).

11.4. A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado em até 2 (dois) Dias Úteis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. As Partes acordam que as obrigações de indenização previstas nesta Escritura sobreviverão ao vencimento das Debêntures até o decurso do prazo prescricional previsto na legislação aplicável.

12.3. Os direitos e obrigações oriundos das Debêntures poderão ser cedidos a outros fundos de investimento geridos pela Gestora ou a outros fundos de investimento aos quais a Gestora ou suas partes relacionadas prestem serviços de cobrança extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem que, para isso, seja necessária autorização da Emissora.

12.4. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento.

12.5. Go to Market e Direito de Preferência. A Emissora e as Garantidoras se comprometem a mandar um terceiro, visando a realização de um Evento de Liquidez, em condições e termos satisfatórios ao Debenturista.

12.5.1. Caso o Evento de Liquidez não seja concluído até junho de 2026, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Segunda Série deverão ser convertidos em saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Primeira Série, respectivamente, passando a integrar o conceito de “Debêntures da Primeira Série” para todos os fins e efeitos previstos nesta Escritura.

12.6. A constituição, a validade e interpretação desta Escritura, incluindo a presente Cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a

aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

12.7. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro dos Documentos da Operação e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.8. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.9. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

12.10. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

12.11. Os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.12. Esta Escritura e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com as Debêntures e/ou as Garantias constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.

12.13. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação das Partes, sempre que e somente se: **(i)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências de juntas comerciais, cartórios de registro de títulos e documentos e/ou demais reguladores; **(ii)** verificado erro material, seja ele um erro grosseiro ou de digitação; **(iii)** em razão de alterações a quaisquer documentos relacionados à Emissão já expressamente permitidas nos termos do respectivo documento; e **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para o Debenturista.

12.14. As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas Partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

12.14.1. Na forma acima prevista, a presente Escritura, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

12.14.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.15. As Partes concordam que, em razão da atual pandemia de Covid-19 que o País atravessa e que hoje limita, parcial ou totalmente, os serviços oferecidos por determinadas autoridades, caso exista alguma restrição de funcionamento de qualquer órgão, autoridade, cartório e/ou junta comercial que impeça o protocolo, prenotação e/ou registro de determinado documento para fins de atendimento de alguma obrigação de qualquer das Partes prevista neste instrumento, o prazo de cumprimento da respectiva obrigação terá início a partir do momento em que a referida restrição deixar de existir, em qualquer caso em cumprimento à legislação aplicável.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, na presença de 2 (duas) testemunhas, de modo eletrônico.

São Paulo, 6 de outubro de 2022.

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Com Garantia Real e Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Concessionária Prever Administração Cemiterial e Serviços Funerários S.A.]

**CONCESSIONÁRIA PREVER ADMINISTRAÇÃO CEMITERIAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
S.A.**
Emissora

Nome: Juraci Pereira Pimentel
Junior
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Nei Moreira Júnior
Cargo: Diretor Administrativo e
Financeiro

FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.
Garantidora

Nome: Emanuel Fagner dos Santos
Silva
Cargo: Diretor

Nome: Ewerton Christiano de
Oliveira
Cargo: Diretor

FUNERÁRIA CORAÇÃO DE JESUS LTDA.
Garantidora

Nome: Lourival Antônio Panhozzi
Cargo: Administrador

Nome: Luciano Adenir Panhozzi
Cargo: Administrador

Nome: Aline Panhozzi
Cargo: Administrador

Nome: Murilo Panhozzi
Cargo: Administrador

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Com Garantia Real e Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Concessionária Prever Administração Cemiterial e Serviços Funerários S.A.]

M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Garantidora

Nome: Luis Claudio Mahana

Cargo: Diretor

PANHOZI, ARRUDA E CIA FUNERÁRIA E PLANOS FUNERÁRIOS LTDA.

Garantidora

Nome: Rodrigo Alves de Arruda

Cargo: Administrador

Nome: Luciano Adenir Panhozzi

Cargo: Administrador

Nome: Aline Panhozzi

Cargo: Administrador

Nome: Murilo Panhozzi

Cargo: Administrador

PAX DOMINI PARTICIPAÇÕES LTDA.

Garantidora

Nome: José de Arimatéa Rocha

Cargo: Diretor

Nome: João Pedro Dias dos Santos

Rocha

Cargo: Diretor

SHOPPING DO CIDADÃO SERVIÇOS E INFORMÁTICA S.A.

Garantidora

Nome: Plinio Ripari

Cargo: Diretor

Nome: Sergio Antonio Rodrigues

Cargo: Diretor

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Com Garantia Real e Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Concessionária Prever Administração Cemiterial e Serviços Funerários S.A.]

ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Garantidora

Nome: Jorge Eduardo da Silva Fernandes de Abreu Neto

Cargo: Diretor

**FUNDO DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS,**

Como Debenturista

por sua gestora **JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF/ME:

2.

Nome:

RG:

CPF/ME:

ANEXO I – DEFINIÇÕES

“ <u>Alienação Fiduciária de Ações</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.13.4 desta Escritura.
“ <u>Alterações Permitidas</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão no inciso (xxiii) da Cláusula 7.1 desta Escritura.
“ <u>Amortização Antecipada Facultativa</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 5.1 desta Escritura.
“ <u>ANBIMA</u> ”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Aportes Mínimos de Equity</u> ”	Significa a obrigação da Emissora e dos Garantidores de realizar aportes mínimos de recursos em favor do Contrato de Concessão, de forma a honrar com os compromissos de CAPEX e de Outorga Variável, conforme o Cronograma Indicativo.
“ <u>Assembleia Geral de Debenturistas</u> ”	Significa a assembleia geral de titulares de Debêntures, realizada nos termos da Cláusula 8 desta Escritura.
“ <u>Atos Societários</u> ”	Significa os Ato Societário da Emissora e os Atos Societários das Garantidoras, quando referidos em conjunto.
“ <u>Ato Societário da Emissora</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 1.2 desta Escritura.
“ <u>Auditoria Confirmatória</u> ”	Significa a auditoria a ser conduzida pelo Debenturista, que validará, dentre outros, os pontos a seguir: (i) a propriedade única, exclusiva dos ativos objeto das Garantias, totalmente livre e desembaraçados de quaisquer ônus, bem como inexistência de riscos e/ou nulidades ou restrições; (ii) validação da inexistência de riscos binários; (iii) a validação sobre a situação jurídica, de <i>compliance</i> , e situação econômico-financeira da

	Emissora, das Garantidoras e respectivas afiliadas; (iv) levantamento e análise de processos judiciais e/ou administrativos envolvendo a Emissora, Garantidoras e respectivas afiliadas (conforme aplicável e a critério do Debenturista), a qualquer título; (v) necessidade de anuência de terceiros e/ou aprovações societárias para a Emissão; (vi) necessidade de auditoria <i>in loco</i> , a critério do Debenturista; (vii) análise de contratos relacionados ao endividamento financeiro e operacional da Emissora, Garantidoras e respectivas afiliadas, inclusive entre partes relacionadas, além de contratos de prestação de serviços, dentre outros; e (viii) validação da estrutura jurídica necessária para formalização da Emissão.
“B3”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO .
“Banco Depositário”	O banco a ser contratado pela Emissora como banco depositário dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente.
“Boletim de Subscrição”	O boletim de subscrição das Debêntures, no modelo constante no <u>Anexo I</u> à presente Escritura.
“Caixa Mínimo”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 6.2.1, inciso (xviii) acima.
“CAPEX”	O montante total a ser despendido com investimentos de capital necessários para o desenvolvimento e a implantação dos investimentos previstos no Contrato de Concessão, incluindo obras civis, montagem eletromecânica e comissionamento, de forma que os Cemitérios estejam aptos para funcionamento e em boa condição de funcionamento, conforme definido no Contrato de Concessão.
“Cemitérios”	Significam os cemitérios concedidos à Emissora no Contrato de Concessão.
“Cessão Fiduciária de Direitos”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.13.1 acima.
“CNPJ/ME”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“Comunicação de Amortização Antecipada Facultativa”</u>	A prévia notificação, por escrito, a ser enviada ao Debenturista, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Amortização Antecipada Facultativa Total, no caso de realização de Amortização Antecipada Facultativa.
<u>“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”</u>	A prévia notificação, por escrito, a ser enviada ao Debenturista, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, no caso de realização de Resgate Antecipado Facultativo.
<u>“Condições Precedentes”</u>	As condições precedentes cujo cumprimento é condição para celebração dos Documentos da Operação e liberação dos recursos da integralização das Debêntures à Emissora.
<u>“Conta de Livre Movimento”</u>	Significa a conta corrente nº 96667-3, Agência 0297-6, no Banco do Brasil, de titularidade da Emissora.
<u>“Conta Vinculada”</u>	Significa a conta corrente a ser oportunamente informada, de titularidade do Debenturista, na qual serão depositados os valores decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”</i> , celebrado em 6 de outubro entre as Partes, e seus eventuais aditamentos.
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia”</i> , celebrado em 6 de outubro entre as Partes, e seus eventuais aditamentos.
<u>“Contrato de Concessão”</u>	Significa o contrato assinado com o Município de São Paulo, para prestação dos serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão de cemitérios e crematórios públicos e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo, incluindo todos os investimentos que serão necessários para a prestação dos serviços acima indicados.

<u>“Contratos de Garantia”</u>	Significa, em conjunto, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
<u>“Controle”</u> e seus correlatos, <u>“Controlada”</u> , <u>“Controladora”</u> e <u>“sob Controle comum”</u>	Tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Cronograma Físico Financeiro”</u>	Significa o cronograma físico financeiro para o cumprimento dos serviços licitados através do Contrato de Concessão.
<u>“Cronograma Indicativo”</u>	O cronograma indicativo da destinação dos recursos ao Contrato de Concessão, constante do <u>Anexo IV</u> à presente Escritura.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 7 de outubro de 2022.
<u>“Datas de Integralização”</u>	Quaisquer datas de integralização das Debêntures.
<u>“Data de Vencimento da Primeira Série”</u>	Significa a data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, qual seja, 07 de outubro de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures descritas nesta Escritura.
<u>“Data de Vencimento da Segunda Série”</u>	Significa a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, qual seja, 07 de outubro de 2026, ressalvadas as hipóteses de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures descritas nesta Escritura.
<u>“Data de Vencimento”</u>	Significa, em conjunto, a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série.
<u>“Debêntures da Primeira Série”</u>	As debêntures não conversíveis em ações da primeira série da Emissora, em duas séries, da espécie com garantia real, para colocação privada, 1ª (primeira) emissão da Emissora, emitidas nos termos desta Escritura.
<u>“Debêntures da Segunda Série”</u>	As debêntures não conversíveis em ações da segunda série da Emissora, em duas séries, da espécie com

	garantia real, para colocação privada, 1ª (primeira) emissão da Emissora, emitidas nos termos desta Escritura
<u>“Debêntures”</u>	Significa, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série.
<u>“Debenturista”</u>	FUNDO DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS , fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob nº 35.880.835/0001-68, neste ato representado na forma do seu regulamento pela sua gestora JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.966.641/0001-47, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.485, 19º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.914, de 5 de setembro de 2011.
<u>“Despesas”</u>	As despesas conforme previstas na Cláusula 10 desta Escritura.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>“Documentos da Operação”</u>	Os seguintes documentos, quando mencionados em conjunto: (i) a presente Escritura; (ii) os Contratos de Garantia; (iii) o Boletim de Subscrição; e (iv) os demais instrumentos e/ou respectivos aditamentos celebrados no âmbito desta Emissão.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	Significa, com relação à Emissora ou as Garantidoras, conforme aplicável: (i) o pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução, ou procedimento similar; (ii) a declaração de falência; (iii) suspensão, proibição ou impedimento para operar ou desenvolver as suas atividades no curso ordinário dos seus negócios, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias; (iv) a imposição por lei, ordem administrativa ou judicial que impeça ou restrinja materialmente a

	<p>condução das principais atividades e negócios por período superior a 60 (sessenta) dias; (v) a existência de qualquer lei, norma, decisão judicial que altere negativamente, impacte ou desfaça a relação jurídica ora prevista; (vi) qualquer ato governamental, nacional ou internacional, fato ou evento, que cause ou possa materialmente causar, individualmente ou no agregado, uma alteração negativa adversa e substancial nos negócios da Emissora; (vii) qualquer evento material adverso negativo na situação financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora; e/ou (viii) qualquer evento material adverso negativo na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos Documentos da Operação.</p>
“ <u>Emissão</u> ”	Significa a presente emissão de Debêntures da Emissora.
“ <u>Emissora</u> ”	A Concessionária Prever Administração Cemiterial e Serviços Funerários S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste instrumento, ou quem vier a substituí-la.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.10.3 acima.
“ <u>Escritura de Emissão</u> ” ou “ <u>Escritura</u> ”	Significa o presente “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Com Garantia Real e Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Concessionária Prever Administração Cemiterial e Serviços Funerários S.A.</i> ”.
“ <u>Evento de Liquidez</u> ”	Significa eventual nova captação de recursos pela Emissora, como evento de captação e/ou refinanciamento em mercado de capitais e/ou financeiro para a quitação do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na qual a Gestora deverá ter direito de preferência, e que deverá ser realizado até junho de 2026.

<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	Significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, quando referidos em conjunto.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u>	Significa os eventos que ensejarão o vencimento antecipado automático de todas as obrigações da Emissora assumidas no âmbito desta Escritura, conforme previstos na Cláusula 6.2 desta Escritura.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</u>	Significa os eventos cuja ocorrência acarreta na necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas onde será deliberado, observadas as disposições desta Escritura de Emissão e o que vier a ser deliberado pelo Debenturista, sobre a possibilidade de proceder com a declaração do vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura, conforme descritos na Cláusula 6.2.1 desta Escritura.
<u>“FBS”</u>	FBS Construção Civil E Pavimentação S.A. , sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ nº 66.806.555/0001-33, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 5º andar, conjunto norte, Condomínio Comercial Villa Lobos, Alto de Pinheiros, CEP: 05477-903, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>“Fiança”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.14 acima.
<u>“Funerária Coração de Jesus”</u>	Funerária Coração De Jesus Ltda. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 48.995.740/0001-31, com sede na Rua Major Matheus, nº 122, Bairro Vila dos Lavradores, CEP:18609-083, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.
<u>“Garantias”</u>	Significa, em conjunto, a Cessão Fiduciária de Direitos, a Alienação Fiduciária de Ações e a Fiança.
<u>“Garantidoras”</u>	A Zetta Infraestrutura, a FBS, a M4, o Shopping do Cidadão, a Funerária Coração de Jesus, a Pax Domini e a Panhozi, Arruda E Cia, quando referidos em conjunto.
<u>“Investimentos Permitidos”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>“JUCEP”</u>	Significa a Junta Comercial do Estado da Paraíba.
<u>“JUCESP”</u>	Tem o seu significado no preâmbulo deste instrumento.

<u>“Juros Remuneratórios da Primeira Série”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.8 acima.
<u>“Juros Remuneratórios da Segunda Série”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.9 acima.
<u>“Livro de Registro de Debêntures Nominativas”</u>	O livro de registro de debêntures nominativas da Emissora, a ser aberto nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Lei nº 14.300”</u>	A Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, conforme alterada.
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Legislação Socioambiental”</u>	Significa toda a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária vigente aplicável aos Empreendimentos Alvo, incluindo a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal.
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	Significa, em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a FCPA - <i>Foreign Corrupt Practices Act</i> , e a <i>UK Bribery Act</i> , em todos os casos conforme aditados de tempos em tempos.
<u>“M4”</u>	Significa a M4 Investimentos E Participações Ltda. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 24.252.064/0001-48, com sede na Rua Carlos Maria Dela Paolera, nº 57, Bairro Bosque da Saúde, CEP 04150-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
<u>“Mútuos Permitidos”</u>	Significam os mútuos com montante agregado de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que venham a ser contratados pela Emissora, para fins de compra e/ou leasing de equipamentos, veículos, máquinas com a finalidade exclusiva de exploração dos serviços econômicos do Contrato de Concessão, desde que os

	bens adquiridos sejam necessários para a execução dos serviços do Contrato de Concessão.
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.6.1 acima.
<u>“Ônus”</u>	Significa restrição, condição, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, constrição, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário ou qualquer outra restrição a transferência ou limitação a transferência, seja de que natureza for, acordado(a) ou imposto(a) por qualquer meio ou forma.
<u>“Outorga Variável”</u>	Significa o montante a ser pago pela Emissora ao Poder Concedente trimestralmente, nos termos do Contrato de Concessão, em especial de seu ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA, resultante da aplicação de alíquota de 4% (quatro por cento) sobre a receita composta pela totalidade das fontes de receitas tarifárias.
<u>“Panhozzi, Arruda E Cia”</u>	Significa a Panhozzi, Arruda E Cia Funerária E Planos Funerários Ltda. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 05.793.132/0001-31, com sede na Rua Santos Dumont, nº 222, Bairro Centro, CEP: 18400-030, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.
<u>“Partes”</u>	Significa, em conjunto, a Emissora, as Garantidoras e o Debenturista.
<u>“Partes Relacionadas”</u>	Significa qualquer administrador ou representante das seguintes pessoas: (i) Emissora; (ii) qualquer Controladora; (iii) qualquer Controlada; (iv) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emissora; e (v) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob Controle comum da Emissora.
<u>“Pax Domini”</u>	Significa a Pax Domini Participações Ltda. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 04.966.638/0001-32, com sede na Av. Jornalista Assis Chateaubriand, nº 5.460, Bairro Velame, CEP: 58105-000, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba
<u>“Plano de Negócios”</u>	Significa o plano de desenvolvimento empresarial da concessão, que inclui as metas operacionais de

	exploração comercial dos serviços cemiteriais, funerários e complementares, expectativas de receitas tarifas, acessórias, custos operacionais, despesas operacionais e administração, investimentos e financiamentos, , a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora, contendo os valores, as datas e os montantes relativos aos investimentos, financiamentos, garantias e eventuais adiantamentos para futuro aumento de capital a serem realizados pelos acionistas da Emissora para fins de viabilização, implantação e operação do Contrato de Concessão, mediante aportes de capital, contratação de seguros, obtenção e/ou outorga de garantias.
<u>“Prêmio da Primeira Série”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 5.1 acima.
<u>“Prêmio da Segunda Série”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 5.2 acima.
<u>“Requisitos da Emissão”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 2.1 acima.
<u>“Resgate Antecipado Facultativo”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 5.1 acima.
<u>“Shopping do Cidadão”</u>	Significa o Shopping Do Cidadão Serviços E Informática S. A. , sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ nº 07.917.303/0001-12, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.066, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário das Debêntures de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u>	Significa o Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
<u>“Zetta Infraestrutura”</u>	Significa a Zetta Infraestrutura E Participações S.A. , sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ nº 17.696.380/0001-43, com sede na Rua Gomes de Carvalho nº 1356, Conj 151, CEP 04547-005, Vila Olimpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

ANEXO II – MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

EMISSORA

CONCESSIONÁRIA PREVER ADMINISTRAÇÃO CEMITERIAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS S.A., companhia fechada, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, CJ 152, Sala B, CEP 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 47.863.166/0001-03, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.600.312 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

SUBSCRITOR

FUNDO DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob nº 35.880.835/0001-68, neste ato representado na forma do seu regulamento pela sua gestora **JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.966.641/0001-47, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.485, 19º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.914, de 05 de setembro de 2011 (“Debenturista” e “Gestora”, respectivamente).

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA SUBSCRIÇÃO

A emissão de debêntures em duas séries, da 1ª emissão da Emissora para a colocação privada de: **(i)** até 57.000 (cinquenta e sete mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** até 86.916 (oitenta e seis mil novecentos e dezesseis) Debêntures da Segunda Série; todas nominativas e escriturais, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na data de sua respectiva emissão, qual seja, 06 de outubro de 2022 (“Data de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Com Garantia Real e Adicional Fidejussória da Concessionária Prever Administração Cemiterial e Serviços Funerários S.A.*”, celebrado em 06 de outubro de 2022 entre a Emissora e o Subscritor.

A Emissão foi aprovada pela assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 19 de setembro de 2022, cuja ata foi devidamente formalizada e está em fase de arquivamento perante a JUCESP.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Denominação Social: FUNDO DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS			
Representado por sua Gestora: JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.		CNPJ/ME: 13.966.641/0001-47	
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.485, 19º andar, Ala Leste		E-mail: specop@jiveinvestments.com, com cópia para juridico@jiveinvestments.com	
Bairro: Jardim Paulistano	CEP: 01452-002	Cidade: São Paulo	UF: SP

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Debêntures da Primeira Série subscritas 57.000 (cinquenta e sete mil)	Preço Unitário de subscrição R\$1.000,00 (mil reais)	Valor Total da subscrição de Debêntures da Primeira Série R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões)
--	---	--

Quantidade de Debêntures da Segunda Série subscritas 86.916 (oitenta e seis mil novecentos e dezesseis)	Preço Unitário de subscrição R\$1.000,00 (mil reais)	Valor Total da subscrição de Debêntures da Segunda Série R\$86.916.000,00 (oitenta e seis milhões novecentos e dezesseis mil reais)
--	---	--

FORMA DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento: Débito em c/c (x)	Corretora: [•] (x) Banco MAF (484) Agência: 0001	Conta: 2048274-6
--	---	------------------

DADOS PARA DEVOLUÇÃO DE PAGAMENTO

Crédito em c/c (x)	Banco MAF (484) Agência 0001	Conta: 2048274-6
--------------------	------------------------------	------------------

INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à colocação privada de Debêntures.

Os recursos devem ser disponibilizados da seguinte forma: **(i)** R\$137.285.000,00 (cento e trinta e sete milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais) deverão ser pagos diretamente ao Município de São Paulo, através do pagamento de um Documento de Arrecadação Municipal (DAM) por conta e ordem da Emissora; **(ii)** o montante remanescente, deverá ser depositado, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por meio de débito na conta corrente indicada neste Boletim de Subscrição, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como provas de pagamento e quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição, observado que será permitido ao Debenturista efetuar a retenção de eventuais valores devidos pela Emissora ao Debenturista.

O Subscritor declara que leu e que está de acordo com todas as condições expressas: **(i)** no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** em todos os termos e condições da Escritura de Emissão; **(iii)** no “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*”, celebrado entre a Emissora e o Subscritor, representado por sua Gestora, em 06 de outubro de 2022; e **(iv)** do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia*”, celebrado entre a Emissora e o Subscritor, representado por sua Gestora, em 06 de outubro de 2022.

O Subscritor declara ter recebido a quantidade de Debêntures indicada no item Cálculo da Subscrição acima, e dá, à Emissora, plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Debêntures.

A Emissora e o Subscritor reconhecem que a declaração de vontade mediante assinatura digital presume-se verdadeira quando é utilizado **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

A Emissora e o Subscritor firmam o presente Boletim de Subscrição por meio eletrônico, reconhecendo a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que a assinatura eletrônica é prova de sua respectiva concordância com esse formato de assinatura, sendo o presente instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dos artigos 104 e 107, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das

<p>São Paulo, 06 de outubro de 2022</p> <p>_____</p> <p>CONCESSIONÁRIA PREVER ADMINISTRAÇÃO CEMITERIAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS S.A. <i>Emissora</i></p>	<p>Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.</p> <p>São Paulo, 06 de outubro de 2022</p> <p>_____</p> <p>FUNDO DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS <i>Debenturista</i> por sua Gestora JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</p>
--	---

Informações Adicionais:

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e o Subscritor nos endereços indicados abaixo:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA PREVER ADMINISTRAÇÃO CEMITERIAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, Cj. 152, Sala B
CEP: 04547-005
At.: Juraci Pimentel
E-mail: pimentel@preversp.com.br

Para o Debenturista, endereçadas à Gestora:

JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar
Jardim Paulistano, CEP 01452-002
São Paulo - SP
At.: Samer Serhan e Paulo Guimarães
E-mail: specop@jiveinvestments.com, com cópia para juridico@jiveinvestments.com

ANEXO III – DATAS DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES E DOS JUROS REMUNERATÓRIOS

Debêntures e Juros Remuneratórios da Primeira Série

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização
1	07/01/2023	Sim	Não
2	07/04/2023	Sim	Não
3	07/07/2023	Sim	Não
4	07/10/2023	Sim	Não
5	07/01/2024	Sim	Não
6	07/04/2024	Sim	Não
7	07/07/2024	Sim	Não
8	07/10/2024	Sim	Não
9	07/01/2025	Sim	Não
10	07/04/2025	Sim	Não
11	07/07/2025	Sim	Não
12	07/10/2025	Sim	Não
13	07/01/2026	Sim	Não
14	07/04/2026	Sim	Não
15	07/07/2026	Sim	Não
16	07/10/2026	Sim	Sim
17	07/01/2027	Sim	Não
18	07/04/2027	Sim	Não
19	07/07/2027	Sim	Não
20	07/10/2027	Sim	Sim
21	07/01/2028	Sim	Não
22	07/04/2028	Sim	Não
23	07/07/2028	Sim	Não
24	07/10/2028	Sim	Sim
25	07/01/2029	Sim	Não
26	07/04/2029	Sim	Não
27	07/07/2029	Sim	Não
28	07/10/2029	Sim	Sim
29	07/01/2030	Sim	Não
30	07/04/2030	Sim	Não
31	07/07/2030	Sim	Não
32	07/10/2030	Sim	Sim
33	07/01/2031	Sim	Não
34	07/04/2031	Sim	Não
35	07/07/2031	Sim	Não
36	07/10/2031	Sim	Sim
37	07/01/2032	Sim	Não

38	07/04/2032	Sim	Não
39	07/07/2032	Sim	Não
40	07/10/2032	Sim	Sim

Debêntures e Juros Remuneratórios da Segunda Série

#	Datas de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Pagamento de Amortização
1	07/01/2023	Sim	Não
2	07/04/2023	Sim	Não
3	07/07/2023	Sim	Não
4	07/10/2023	Sim	Não
5	07/01/2024	Sim	Não
6	07/04/2024	Sim	Não
7	07/07/2024	Sim	Não
8	07/10/2024	Sim	Não
9	07/01/2025	Sim	Não
10	07/04/2025	Sim	Não
11	07/07/2025	Sim	Não
12	07/10/2025	Sim	Não
13	07/01/2026	Sim	Não
14	07/04/2026	Sim	Não
15	07/07/2026	Sim	Não
16	07/10/2026	Sim	Sim

ANEXO IV – CRONOGRAMA INDICATIVO

CAPEX:

DESCRIÇÃO	INVESTIMENTO
Requalificação do Crematório	R\$ 2 milhões
Reforma de edificações e áreas administrativas dos cemitérios	R\$ 15 milhões
Melhorias de paisagismo e urbanismo dos cemitérios	R\$10 milhões
Melhorias de pavimentação dos cemitérios	R\$19 milhões
Construção de gavetas e jazigos por prazo fixo (3 anos)	R\$40 milhões
Implantação de agências funerárias	R\$ 4 milhões
Total:	R\$ 90 milhões

O CAPEX ACIMA INDICADO DEVERÁ SER PROVENIENTE DAS SEGUINTE FONTES, E DE ACORDO COM O SEGUINTE CRONOGRAMA:

Fonte	Em 2022 (em mil R\$)	Em 2023 (em mil R\$)	Em 2024 (em mil R\$)
Dívida Sênior	57.000	0	0
Dívida Subordinada	86.916	0	0
Equity	39.286	26.508	23.531
Operacional	0	4.100	7.274

OS APORTES MÍNIMOS DE EQUITY DEVERÃO OCORRER DE ACORDO COM O SEGUINTE CRONOGRAMA:

DATA	VALOR MÍNIMO (em mil R\$)
06/10/2022	39.286
Entre 01/11/2023 e 06/10/2024	26.508
Entre 01/11/2024 e 06/10/2025	23.531

Até 06/10/2025 a Emissora deverá ter seu capital social mínimo nos termos do Contrato de Concessão de R\$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais) integralmente integralizado.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

Ao

FUNDO DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

c/c

JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.485, 19º andar, Ala Leste

Jardim Paulistano, CEP 01452-002

São Paulo, SP

At.: Fábio Chagas

Pedro Longhi

Amanda Viana

REF.: 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA CONCESSIONÁRIA PREVER ADMINISTRAÇÃO CEMITERIAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS S.A.

FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) nº 66.806.555/0001-33, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 5º andar, conjunto norte, Condomínio Comercial Villa Lobos, Alto de Pinheiros, CEP: 05477-903, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“FBS”); **FUNERÁRIA CORAÇÃO DE JESUS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 48.995.740/0001-31, com sede na Rua Major Matheus, nº 122, Bairro Vila dos Lavradores, CEP:18609-083, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Funerária Coração de Jesus”); **M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 24.252.064/0001-48, com sede na Rua Carlos Maria Dela Paolera, nº 57, Bairro Bosque da Saúde, CEP 04150-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu contrato social (“M4”); **PANHOZZI, ARRUDA E CIA FUNERÁRIA E PLANOS FUNERÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 05.793.132/0001-31, com sede na Rua Santos Dumont, nº 222, Bairro Centro, CEP: 18400-030, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Panhozzi, Arruda E Cia”); **PAX DOMINI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 04.966.638/0001-32, com sede na Av. Jornalista Assis Chateaubriand, nº 5.460, Bairro Velame, CEP: 58105-000, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Pax Domini”); **SHOPPING DO CIDADÃO SERVIÇOS E INFORMÁTICA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ nº 07.917.303/0001-12, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.066, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Shopping do Cidadão”); **ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ nº 17.696.380/0001-43, com sede na Rua Gomes de Carvalho nº 1356, Conj 151, CEP 04547-005, Vila Olimpia, na

cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Zetta Infraestrutura") e, quando em conjunto com a FBS, a Funerária Coração de Jesus, a M4, a Panhozzi, Arruda E Cia e o Shopping do Cidadão, as "Garantidoras") e a **CONCESSIONÁRIA PREVER ADMINISTRAÇÃO CEMITERIAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, CJ 152, Sala B, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.863.166/0001-03 ("Emissora"), **DECLARAM**, nesta data, a quem possa interessar, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real e adicional fidejussória, da Emissora ("Debêntures", e "Emissão", respectivamente), em caráter irrevogável e irretratável, que:

(i) inexistente, inclusive para fins de validade, eficácia e exequibilidade da Emissão, da constituição das Garantias, conforme definidas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Concessionária Prever Administração Cemiterial e Serviços Funerários S.A.*" ("Escritura de Emissão"), no "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") e no "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia*" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos" e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Documentos da Operação"):

- a. qualquer restrição ou impedimento da Emissora ou das Garantidoras, de seus controladores, representantes e/ou de suas sociedades controladas, no âmbito da prestação das Garantias e da Emissão;
- b. qualquer instrumento contratual que possa **(b.1)** afetar a capacidade de qualquer uma das Garantidoras ou da Emissora de honrar com as obrigações, financeiras ou não, firmadas nos Documentos da Operação, **(b.2)** que contenham avenças que impeçam ou limitem a capacidade de alienar seus bens e ativos, conforme aplicável, e/ou **(b.3)** criem quaisquer ônus sobre ativos da Emissora ou das Garantidoras; e/ou
- c. pendência de necessidade de aprovação, autorização ou notificação exigida das Garantidoras e/ou das Emissoras perante seus sócios, controladores diretos ou indiretos, sociedades por ela investidas, sociedades sob controle comum, conforme o caso, terceiros ou autoridades governamentais (agência, órgão regulador, autorregulador ou qualquer outro aprovação legalmente exigível), conforme aplicável, derivada de normas, contratos, inclusive de natureza financeira (oriundas da manutenção de *covenants* financeiros e operacionais, bem como hipóteses de vencimento antecipado etc.) ou operações nas quais figure como parte, inclusive sujeitas a Efeito Adverso Relevante

(ii) toda a documentação societária disponibilizada pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, conforme aplicável, é aquela atualmente em vigor, possibilitando a correta verificação de seus respectivos poderes no âmbito da Emissão;

(iii) todas as aprovações necessárias para a realização da Emissão, por parte da Emissora e das Garantidoras, estão válidas, corretas, suficientes e não possuem nenhum vício capaz de impactar negativamente a Emissão;

(iv) na data do início da Emissão, todas as informações prestadas nos Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo ao Debenturista (conforme definida na Escritura de Emissão) uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

(v) não há quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre sua situação financeira, reputação, resultados operacionais e/ou sobre suas atividades que não tenham sido informados à Debenturista (conforme definida na Escritura de Emissão) que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas à Debenturista conforme definida na Escritura de Emissão), no âmbito da Emissão;

(vi) todos os documentos e esclarecimentos requeridos no âmbito da auditoria jurídica foram devidamente prestados, enviados ou disponibilizados, conforme lista fornecida pelo Demarest Advogados e validada pelo Debenturista (conforme definido na Escritura de Emissão), sem qualquer omissão de documentos ou informações relevantes para o processo de auditoria jurídica, exceto pela certidão de feitos originários, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. A Emissora e as Garantidoras declaram que, no caso dessa certidão, não existem processos que poderiam causar: **(a)** Efeito Adverso Relevante para a Emissora ou para as Garantidoras, conforme aplicável; **(b)** alteração da capacidade financeira e/ou operacional da Emissora ou das Garantidoras; ou **(c)** impactos relevantes em relação à Emissão e às Garantias, caso emitidas nesta data; e

(vii) as declarações e garantias prestadas pela Emissora e pelas Garantidoras na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação permanecem integralmente verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

Exceto se expressamente indicado: **(a)** as palavras e expressões em maiúsculas, não definidas nesta Declaração, incluindo seu preâmbulo, terão o significado previsto nos Documentos da Operação; **(b)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; **(c)** todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não; e **(d)** todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos.

A presente declaração é feita sob livre e espontânea vontade das declarantes.

A Emissora e as Garantidoras, bem como seus representantes signatários, sendo estes nos limites das suas responsabilidades pessoais, assinam a presente carta e se responsabilizam integralmente perante a Debenturista, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum pela veracidade e consistência das informações certificadas em todos os seus aspectos relevantes.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

**FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.
FUNERÁRIA CORAÇÃO DE JESUS LTDA.
M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
PANHOZI, ARRUDA E CIA FUNERÁRIA E PLANOS FUNERÁRIOS LTDA.
PAX DOMINI PARTICIPAÇÕES LTDA.
SHOPPING DO CIDADÃO SERVIÇOS E INFORMÁTICA S.A.
ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CONCESSIONÁRIA PREVER ADMINISTRAÇÃO CEMITERIAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS S.A.**

[Campo para assinaturas]